



MMA

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA 03/2023 - (TED) nº 08953920230002

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Serviço Florestal Brasileiro (SFB) / Ministério do Meio ambiente e Mudança do Clima (MMA)

Nome da autoridade competente: Marcus Vinicius da Silva Alves (Diretor-Geral Substituto)

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Serviço Florestal Brasileiro (SFB)/Diretoria de Regularização Ambiental (DRA)

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria de Pessoal GM/MMA n.º 75, de 24 de janeiro de 2023

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 440075 – Serviço Florestal Brasileiro (SFB)

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 440075 – Serviço Florestal Brasileiro (SFB)

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DFC/SSC/MGI) / Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)

Nome da autoridade competente: Leonardo David da Silva Luiz

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) / Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DFC/SSC/MGI)

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria SGC/MGI n.º 1.706, de 2 de maio de 2023

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 170607 – Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DFC/SSC/MGI)

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 170607 – Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DFC/SSC/MGI)

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Desenvolvimento e manutenção de soluções tecnológicas para promoção da regularização ambiental de imóveis rurais e seu monitoramento, no âmbito da plataforma tecnológica do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR).

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
- b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 29/12/2023

Fim: 29/12/2025

6. VALOR DO TED

R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Programa de Governo: 1041 - Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais

Ação Orçamentária: 20WA- Cadastro, Recomposição e Produção Florestal

Plano Orçamentário - 001; 005; 006

PTRES: 226162; 226168; 226170

Fonte: 1000; 1052; 3052

GND: 3

Programa de Trabalho: 18541.1041.20WA.0001

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.
Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Brasília/DF, 29 de dezembro de 2023.

LEONARDO DAVID DA SILVA LUIZ

Diretor de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Brasília/DF, 29 de dezembro de 2023.

MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES

Diretor-Geral Substituto

Serviço Florestal Brasileiro



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo David da Silva Luiz, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius da Silva Alves, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 29/12/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1541252** e o código CRC **2CF8F28F**.



PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Nº 03/2023

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):

Serviço Florestal Brasileiro (SFB) / Ministério do Meio ambiente e Mudança do Clima (MMA)

Nome da autoridade competente:

Marcus Vinicius da Silva Alves

Número do CPF:

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

Serviço Florestal Brasileiro (SFB) / Diretoria de Regularização Ambiental (DRA)

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:

440075 – Serviço Florestal Brasileiro (SFB)

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

440075 – Serviço Florestal Brasileiro (SFB)

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada

Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DFC/SSC/MGI) / Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)

Nome da autoridade competente:

Leonardo David da Silva Luiz

Número do CPF:

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) / Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DFC/SSC/MGI)

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:

170607 – Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DFC/SSC/MGI)

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED:

170607 – Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DFC/SSC/MGI)

3. OBJETO:

Desenvolvimento e manutenção de soluções tecnológicas para promoção da regularização ambiental de imóveis rurais e seu monitoramento, no âmbito da plataforma tecnológica do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR).

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

As ações e metas estão relacionadas a soluções para apoio à implementação dos processos de Regularização Ambiental de imóveis rurais e seu monitoramento, em atendimento ao disposto na Lei n.º 12.651/2012 e regulamentos, sob demanda.

Exemplos de necessidades: gestão de Termos de Compromisso de Regularização Ambiental, gestão de compensação de Reserva Legal, gestão de Cotas de Reserva Ambiental, monitoramento de ativos e passivos ambientais de imóveis rurais, consulta e consumo de bases oficiais do Governo Federal associadas à regularização ambiental de imóveis rurais, serviços de ambiente de inteligência de dados, consultorias para melhoria dos serviços do SICAR, entre outros.

META 1: *Serviços de Consultoria Especializada, sob demanda: Serviço de consultoria fornecido em soluções que buscam atuar na melhoria dos serviços do SICAR associados à regularização ambiental de imóveis rurais e seu monitoramento, para resolução de problemas diagnosticados, para estudos em métodos quantitativos e, também, para implementação de novas tecnologias a serem utilizadas no sistema, incluindo as seguintes etapas: 1.1.1. Consultoria para aperfeiçoamento tecnológico do SICAR: estudos para emprego de soluções atualizadas compatíveis com aquelas empregadas nos serviços em operação, sem perda de produtividade, e elevando a maturidade da gestão dos mesmos. 1.1.2. Consultoria para aperfeiçoamento do Negócio do SICAR: proposição de soluções adequadas ao negócio com base no arcabouço de conhecimento sobre o negócio do SICAR. 1.1.3. Consultoria para aperfeiçoamento, análise e ciência de dados: análise de dados referenciada nas estruturas existentes para atendimento aos serviços associados ao SICAR, e no conhecimento das demandas estratégicas frente aos necessários controles existentes no contexto de governança.*

META 2: *Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Softwares e de Extração, sob demanda: Serviço com vistas a garantir o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação estruturantes, associados à regularização ambiental de imóveis rurais e seu monitoramento, no âmbito do SICAR. Compreende as atividades de levantamento de requisitos, análise e projeto (arquitetura), desenvolvimento/programação (implementação), testes, homologação e implantação, com utilização de metodologia de desenvolvimento de software tradicional ou Ágil.*

META 3: *Serviços para apoiar a gestão corporativa, por meio de sistemas de informações, sob demanda: Serviços de consulta e consumo de bases oficiais do Governo Federal associadas à regularização ambiental de imóveis rurais, de forma a garantir integridade, a segurança e a confiabilidade dos dados, além de serviços de ambiente de inteligência de dados (BI).*

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O Cadastro Ambiental Rural (CAR), instituído pelo art. 29 da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), é um registro público de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, que compõe base de dados com informações ambientais dos imóveis rurais, para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. O CAR é um dos instrumentos destinados a garantir a aplicabilidade do Código Florestal.

Criado por meio do Decreto n.º 7.830, de 17 de outubro de 2012, o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) é um sistema eletrônico de âmbito nacional, que se destina ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais.

A inscrição no CAR é declaratória e constitui a porta de entrada para acesso aos processos relacionados à regularização ambiental de imóveis rurais, dentre os quais d estacam-se: (1) diagnóstico da regularidade ambiental de imóveis rurais, incluindo a identificação de ativos e passivos ambientais, relativos às Áreas de Preservação Permanente (APP), de Reserva Legal (RL), e de Uso Restrito (AUR); (2) acesso a programas de regularização ambiental de imóveis rurais e assinatura de termos de compromisso; (3) gestão de ativos ambientais dos imóveis rurais; (4) emissão e gerenciamento das Cotas de Reserva Ambiental (CRA); e (5) monitoramento da manutenção, da recomposição, da regeneração, da compensação e da supressão da vegetação nativa e da cobertura vegetal em APP, RL e AUR, no interior dos imóveis rurais de imóveis rurais.

Atualmente, as soluções para operacionalização tecnológica para implementação desses instrumentos encontram-se inseridas no âmbito do SICAR, sendo que apoio a os entes federados tem sido realizado, em grande parte, por meio da disponibilização de recursos tecnológicos e transferência de tecnologias, no âmbito do SICAR.

A devida implementação dos demais instrumentos previstos na Lei nº 12.651/2012 possui importância fundamental para o alcance das metas nacionais relacionadas à recuperação da vegetação nativa, ao combate ao desmatamento, à transição para uma economia verde e, conseqüentemente, para o enfrentamento das emergências climáticas.

Diante desta perspectiva, cabe salientar que a tradução da Lei 12.651/2012 em requisitos de sistema é tarefa extremamente desafiadora, uma vez que as regras de negócio do SICAR possuem alta complexidade. A evolução do SICAR demanda não só o desenvolvimento em tecnologia da informação, mas também o apoio em inteligência e estratégias para atendimento de todos os requisitos técnico e legais, incluindo especificidades regionais, que somente assim garantirão a efetividade da prevista no Código Florestal. Todo o planejamento do sistema sobre regularização ambiental, recuperação florestal e impactos na biodiversidade demandam profundo conhecimento técnico inerente à área ambiental.

Conforme disposto no artigo 43, do Decreto nº 11.349/2023, compete ao Serviço Florestal Brasileiro:

" (...)

XIV - gerir o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, integrado ao Sistema Nacional de Informações Florestais;

(...)

XVI - apoiar a implementação dos programas de regularização ambiental nos entes federativos;

(...)

XVIII - emitir e gerenciar as Cotas de Reserva Ambiental;

XIX - desenvolver, implantar, disponibilizar, gerir e coordenar o sistema único de controle das Cotas de Reserva Ambiental;

(...)

XXII - apoiar, no âmbito de suas competências, a regulamentação e a implementação da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

(...)

XXIV - arrecadar, distribuir, cobrar os créditos decorrentes da arrecadação e aplicar receitas auferidas por meio:

a) dos serviços referentes à administração, ao gerenciamento e à emissão de Cotas de Reserva Ambiental;

(...)

XXV - integrar, no âmbito do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, os dados e as informações relativos às propriedades e às posses rurais registradas no CAR e nos demais cadastros e bancos de dados relacionados com o planejamento territorial, ambiental, e econômico dos imóveis rurais; e

XXVI - coordenar a elaboração do programa de regularização ambiental, a ser instituído pela União, nos termos do disposto na Lei nº 12.651, de 2012."

Tais competências são implementadas, atualmente, por meio da Diretoria de Regularização Ambiental Rural.

Nesse contexto, tendo em vista o remanejamento da área de competência de gestão do CAR para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, promovido por meio da Lei 14.600/2023, torna-se necessária a definição de um arranjo para operacionalização da gestão do SICAR, de maneira a otimizar os esforços e garantir a continuidade e evolução dos serviços prestados à sociedade.

Por consequência da incorporação da área de competência de gestão do CAR pelo MGI, mediante o Decreto nº 11.731/2023, foram atribuídas à Secretaria Extraordinária de Transformação do Estado (SETE/MGI) as seguintes atribuições:

"(...)

IX - gerir o CAR em âmbito federal, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. (Redação dada pelo Decreto nº 11.731, de 2023) Vigência Art 14-A. À Diretoria do Cadastro Ambiental Rural compete: (Incluído pelo Decreto nº 11.731, de 2023)

I - gerir o CAR em âmbito federal, como infraestrutura pública digital, em articulação com a Secretaria de Governo Digital; (Incluído pelo Decreto nº 11.731, de 2023) Vigência

II - adotar as medidas administrativas, técnicas e tecnológicas necessárias à acessibilidade e à transparência dos dados públicos do CAR e à integração das bases de dados dos entes federativos à base de dados do CAR em âmbito nacional; (Incluído pelo Decreto nº 11.731, de 2023)

III - promover o acesso dos demais órgãos públicos aos dados do CAR, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e com a Secretaria de Governo Digital, observadas as disposições legais; (Incluído pelo Decreto nº 11.731, de 2023) Vigência

IV - aprimorar continuamente a infraestrutura tecnológica do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e com a Secretaria de Governo Digital; (Incluído pelo Decreto nº 11.731, de 2023)

V - integrar, no âmbito do SICAR, os dados e as informações relativas às propriedades e às posses rurais registradas no CAR e nos demais cadastros e bancos de dados relacionados com o planejamento territorial, ambiental e econômico dos imóveis rurais, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e (Incluído pelo Decreto nº 11.731, de 2023)

VI - apoiar a implementação do CAR junto aos entes federativos, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. (Incluído pelo Decreto nº 11.731, de 2023)

Dessa forma, para manter o SICAR em operação e atender à necessidade de racionalização de custos e de esforços inerentes à gestão, fiscalização e operacionalização das atividades, em estreita articulação contínua, torna-se recomendável a realização de parceria entre SFB e SETE/MGI.

Ressalta-se ainda que os serviços prestados por meio do SICAR geram ou trafegam informações sensíveis e estratégicas, não só no ambiente interno do SFB e, a partir da conclusão da transição da gestão do CAR em curso, no ambiente interno do MGI, em consonância com as atribuições supramencionadas, mas também de várias outras áreas da Administração Pública Federal, demandando maior garantia de continuidade e maior resiliência às restrições financeiras e orçamentárias.

Sendo assim, a presente parceria baseia-se na necessidade de manutenção e fortalecimento dos serviços estratégicos para o SICAR, solução estruturante de Governo, gerida pela Diretoria de Regularização Ambiental Rural (DRA).

Além disso, nota-se que, em geral, as áreas de competência do MGI são preponderantemente relacionadas às áreas meio do poder executivo federal, e possuem caráter de estabelecimento de diretrizes gerais para o adequado funcionamento da máquina pública. Ou seja, as expertises do SFB e do MGI em suas respectivas áreas de competências são complementares, o que poderá resultar em um aprimoramento da atuação do governo federal na implementação desta importante política pública.

Diante do exposto, sob a égide dos princípios da continuidade, da eficiência e da razoabilidade, é necessária a celebração de TED junto à SETE/MGI, para desenvolvimento e melhorias (manutenções evolutivas, corretivas e adaptativas) da Plataforma Tecnológica do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), com vistas à implementação da política de regularização ambiental de imóveis rurais.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

(x) Sim

() Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

<input checked="" type="checkbox"/>	Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
<input type="checkbox"/>	Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
<input checked="" type="checkbox"/>	Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim

Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

- Despesas com utilização de espaços físicos como, por exemplo, laboratórios, sala de reunião, entre outros ambientes laborais;
- Manutenção, instalação e demais serviços necessários para o pleno funcionamento das atividades do projeto; e
- Consultorias técnica, contábil e jurídica.

09. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

	DESCRIÇÃO	PRODUTO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1 Serviços de Consultoria Especializada, sob demanda								
ETAPA	Consultoria para aperfeiçoamento tecnológico do SICAR	Relatórios técnicos de execução	horas	274	R\$584,51	R\$160.155,74	29/12/2023	29/12/2025
ETAPA	Consultoria para aperfeiçoamento do Negócio do SICAR	Relatórios técnicos de execução	horas	277	R\$577,48	R\$159.961,96	29/12/2023	29/12/2025
ETAPA	Consultoria para aperfeiçoamento, análise e ciência de dados	Relatórios técnicos de execução	horas	281	R\$570,53	R\$160.318,93	29/12/2023	29/12/2025
	CUSTOS INDIRETOS					R\$119.563,37		
META 2 Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Softwares e de Extração, sob demanda								
ETAPA	Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Softwares e de Extração	Softwares desenvolvidos e mantidos	unidade	963	R\$1.994,19	R\$1.920.404,97	29/12/2023	29/12/2025
	CUSTOS INDIRETOS					R\$ 479.595,03		
META 3 Serviços para apoiar a gestão corporativa, por meio de sistemas de informações, sob demanda								
ETAPA	Sistemas de Informações	Relatórios técnicos de execução	unidade	257	R\$3.115,57	R\$800.701,49	29/12/2023	29/12/2025
	CUSTOS INDIRETOS					R\$199.298,51		

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	Valor:
DEZ/2023	R\$ 1.834.824,00
JUL/2024	R\$ 2.165.176,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
339035	(Sim/Não) Sim	R\$ 120.000,00
339035	(Sim/Não) Não	R\$480.000,00
339040	(Sim/Não) Sim	R\$ 680.000,00
339040	(Sim/Não) Não	R\$ 2.720.000,00

12. PROPOSIÇÃO

Local e data
Brasília, 29/12/2023

Leonardo David da Silva Luiz

Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada

13. APROVAÇÃO

Local e data
Brasília, 29/12/2023

Marcus Vinicius da Silva Alves

Diretor-Geral Substituto

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo David da Silva Luiz, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius da Silva Alves, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 29/12/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1541214** e o código CRC **DEC52432**.